

LEI Nº 2011/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DE JORNADA SUPLEMENTAR AOS DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEIS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE RECESSO E FÉRIAS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a efetuar o pagamento de Jornada Suplementar de Trabalho aos servidores ocupantes do cargo de Diretor de Escola e de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), que tenham sido eleitos para a função.

Art. 2º A Jornada Suplementar de que trata esta Lei será destinada à complementação da carga horária dos diretores, para o cumprimento de atividades administrativas, de planejamento e de gestão que excedam a jornada regular do cargo, inclusive durante os períodos de recesso e férias escolares.

§ 1º A necessidade da jornada suplementar durante o recesso e as férias escolares será justificada pela continuidade das demandas administrativas e pedagógicas da unidade de ensino, tais como:

- I** – planejamento do ano letivo subsequente;
- II** – organização de matrículas e transferências de alunos;
- III** – coordenação de processos de manutenção e reforma predial;
- IV** – participação em programas de formação continuada;
- V** – elaboração de relatórios e prestações de contas.

§ 2º A carga horária da Jornada Suplementar será de até 20 (vinte) horas semanais, a ser definida por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O valor da hora-aula relativo à Jornada Suplementar terá como base de cálculo o vencimento do cargo efetivo do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, vedada a incidência de gratificações de qualquer natureza.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de

março do ano de dois mil e vinte e seis.

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3494 Página 223-224 Ano: XV

Data: 23/03/2026


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Chassi: ZFA250000R2Y41541 * Ano de Fabricação/Modelo: 2023/2024 * Cor: Branca;
 III – Veículo 03: * Marca/Modelo: MARCOPOLO/VOLARE V8L EO (Ônibus) * Placa: BCO-8028 * RENAVAL: 01170939373 * Chassi: 93PB54M10KC098370 * Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019 * Cor: Branca.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente ao transporte de alunos e assistidos pela APAE de Iporã, para a frequência às atividades educacionais, terapêuticas e de inclusão social promovidas pela entidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, integralmente, a manutenção preventiva e corretiva e as despesas com combustível utilizado nos veículos descritos no Art. 1º, enquanto perdurar a cessão de uso e a finalidade prevista no Art. 2º.

Parágrafo único. O custeio das despesas com combustível será realizado mediante dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º O prazo da cessão de uso será de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse público e acordo entre as partes.

Art. 5º Caberá à APAE de Iporã a responsabilidade pela guarda, manutenção preventiva e corretiva que será custeada pelo Município, seguro e conservação dos veículos, bem como pela regularidade da documentação e habilitação dos condutores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador: B93B0CF5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2010/2026

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a organização, o funcionamento e a utilização do serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Iporã, em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º O planejamento, a execução, a fiscalização e o controle do serviço de transporte escolar serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º O serviço de transporte escolar atenderá, observada a disponibilidade de veículos e rotas, a seguinte ordem de prioridade de usuários:

I – Prioridade Absoluta:

a) alunos matriculados na rede pública de ensino municipal e estadual, residentes na zona rural ou em áreas de difícil acesso do Município.

II – Prioridade Secundária:

a) estudantes universitários residentes no Município;
 b) profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O atendimento aos usuários de prioridade secundária, conforme o inciso II, fica condicionado à existência de vagas e à comprovação de que não haverá prejuízo ao transporte dos alunos de prioridade absoluta, definidos no inciso I.

Art. 4º Fica autorizado, em caráter excepcional, o transporte de terceiros não elencados no art. 3º, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – existência de vagas disponíveis nos veículos após o atendimento de todos os usuários prioritários na respectiva rota;

II – ausência de prejuízo, desvio de rota ou acréscimo de despesa para o serviço de transporte escolar;

III – autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou da Administração Municipal.

Parágrafo único. A autorização para o transporte de terceiros, conforme o caput deste artigo, será concedida exclusivamente para o deslocamento de moradores das seguintes localidades:

- a) Distrito de Nova Santa Helena;
- b) Distrito de Vila Nilza;
- c) Vila Rural;
- d) Comunidade do Iverã;
- e) Comunidade do Cedro;
- f) Comunidade da Flórida;
- g) Comunidade da Norte Sul.

Art. 5º Fica autorizado o uso dos veículos do transporte escolar para o transporte de atletas da divisão de esportes, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para participação em competições e eventos esportivos realizados em outros municípios.

Parágrafo único. A utilização dos veículos para o fim previsto no caput deste artigo fica condicionada à ausência de prejuízo ao transporte dos alunos da rede de ensino, devendo ser planejada e autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal, que disporá sobre os procedimentos para cadastro, solicitação, autorização de uso e demais normas complementares necessárias à sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador: C74C002D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2011/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DE JORNADA SUPLEMENTAR AOS DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEIS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE RECESSO E FÉRIAS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a efetuar o pagamento de Jornada Suplementar de Trabalho aos servidores ocupantes do cargo de Diretor de Escola e de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), que tenham sido eleitos para a função.

Art. 2º A Jornada Suplementar de que trata esta Lei será destinada à complementação da carga horária dos diretores, para o cumprimento de atividades administrativas, de planejamento e de gestão que excedam a jornada regular do cargo, inclusive durante os períodos de recesso e férias escolares.

§ 1º A necessidade da jornada suplementar durante o recesso e as férias escolares será justificada pela continuidade das demandas administrativas e pedagógicas da unidade de ensino, tais como:

- I – planejamento do ano letivo subsequente;
- II – organização de matrículas e transferências de alunos;
- III – coordenação de processos de manutenção e reforma predial;
- IV – participação em programas de formação continuada;
- V – elaboração de relatórios e prestações de contas.

§ 2º A carga horária da Jornada Suplementar será de até 20 (vinte) horas semanais, a ser definida por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O valor da hora-aula relativo à Jornada Suplementar terá como base de cálculo o vencimento do cargo efetivo do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, vedada a incidência de gratificações de qualquer natureza.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9ADD9E42

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2012/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE IPORÃ E A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Iporã, inscrita no CNPJ sob o nº 77.871.135/0001-57, e a realizar o repasse de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a título de auxílio financeiro.

Art. 2º O valor de que trata o artigo anterior será destinado à manutenção da entidade, podendo ser utilizado para o custeio de despesas gerais da instituição, visando à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:6A761C49

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2013/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE IPORÃ -DEMUTRAN-IPO, A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E SUA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Iporã, vinculado à Secretaria da Gestão de Administração, o Departamento Municipal de Trânsito de Iporã-DEMUTRAN-IPO.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito de Iporã-DEMUTRAN-IPO:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito de Iporã-DEMUTRAN-IPO terá a seguinte estrutura: